

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

(Repetição)

N° 002/2014

(Contratação de instituição financeira oficial para gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros especificados neste Termo, como também, de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários especificados neste Termo de Referência)

ABERTURA: 02 de abril de 2014 às 14:00 horas

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 593, de 28 de fevereiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MAIOR REMUNERAÇÃO POR LOTE (percentual e/ou valor), o qual será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Resolução TJPB nº 03/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação, localizada no 5º andar do Anexo Administrativo Des. Archimedes Souto Maior, na Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, João Pessoa - PB, no dia 02 de abril de 2014, às 14:00 horas, ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1 - **DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial para gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros especificados neste Termo, como também, de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários especificados neste Termo de Referência.

2 – DOS ANEXOS

2.1 – Integram este edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX - RECIBO.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 Poderão participar da presente licitação qualquer instituição financeira oficial ou privada, legalmente constituída, que venha a ter pelo menos 01 (uma) Agência Bancária, Posto de Atendimento ou correspondente bancário em todos os Municípios sedes de comarcas no Estado da Paraíba, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais, folha de pagamento dos Magistrados e Servidores ativos, que apresentarem **no dia 02 de abril 2014, às 14:00 horas,** ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:
 - a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - **b)** a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, cujo modelo consta do Anexo VII deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2;
 - c) a proposta de preços (envelope 1);
 - d) os documentos de habilitação (envelope 2).
- 3.2 O presente Edital e os Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou

detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

3.3 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

- 3.3.1 cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme RMS 32.628/SP de 14/09/2012 do Superior Tribunal de Justiça, bem como Acórdão 3.757-19/1, da lavra do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, Sessão do dia 07/06/2011, c/c Súmula nº 222, também do Tribunal de Contas da União;
- 3.3.3 É vedada, a partir da habilitação, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregado que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exceto aquelas contrações/nomeações provenientes de concurso público;

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento dos interessados ou seus representantes legais. Para tanto, obrigatoriamente, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- 4.1.2 Procuração publica ou particular, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e a praticar de todos os demais atos inerentes ao Pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;
- 4.2 O representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente, com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";
- 4.3 os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 4.4 A cada licitante que participar do certame será permitido 02 (dois) representantes para se manifestarem em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. O referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

- 4.5 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seus representantes legais à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue a um dos representantes do licitante, que estará autorizado a abrir e retirar o documento, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa;
- 4.6 Recomenda-se que os representantes da licitante estejam pelo menos 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão pública, e que todos os representantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta de preços deverá:
- 5.1.1 Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba Pregão Presencial nº 002/2014 Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS (nome, razão social ou nome comercial do licitante e endereço)"

- 5.1.2 preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
 - a) ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos;
 - b) atender às especificações mínimas do objeto, conforme Projeto Termo de Referência, Anexo I;
 - c) conter a cotação de preço unitário e total, em real;
 - d) estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada; de aceitação tácita;
 - e) número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que irá executar o futuro contrato, indicação essa, indispensável para efeito de empenho da despesa.
- 5.2 Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.
- 5.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.4 Os valores apresentados devem:
 - a) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, e etc, não cabendo ao TJPB nenhum pagamento sobre os valores, exceto os de sua competência, a exemplo, Imposto sobre Operações Financeiras, caso haja;
 - c) ser irreajustáveis durante a validade da proposta;
- 5.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data constante no subitem 3.1;
- 5.6 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;
- 5.7 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no

subitem 12.6 e 12.7 deste edital, implicará na desclassificação do licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A documentação de habilitação deverá:
- 6.1.1 ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba Pregão Presencial nº 002/2014 Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

- 6.1.2 e constar do seguinte:
- 6.1.2.1 Empresa já cadastrada, conforme artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93:
- a) CRC Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal de Justiça ou o SIREF Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba, vigente, que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, no qual deverão constar, impreterivelmente, os prazos de validade de cada documento, se for o caso, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 3.555/2000;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011, caso não esteja incluso no CRC ou no SIREF;

c) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c.1. Para o LOTE I poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.
- c.2. Para o LOTE II poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- c.3. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, o padrão de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, tendo em vista as expectativas deste Tribunal de Justiça, mostra-se significativo que as empresas candidatas, para ambos os lotes, comprovem a qualificação técnica necessária apresentando:
- c.3.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- c.3.2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- c.3.3. Declaração de que manterá durante toda a vigência do contrato agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em todos os municípios-sedes de comarcas no Estado da Paraíba, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais.
- **d)** Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;
- e) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de

- 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO VI do presente edital;
- f) Termo de compromisso, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não empregará cônjuges, companheiros ou parentes, bem como prepostos e correspondentes bancários, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VIII do presente edital;
- g) Declaração em papel timbrado, de que a instituição financeira, a pedido do Tribunal de Justiça do Estado, abrirá duas contas sem nenhum onus, sendo uma relativo aos depósitos referente a prestação de serviço de folha de pagamento, e outra decorrente do gerenciamento da conta de depósitos judiciais a serem pagos ao Tribunal de Justica.
- 6.1.2.2 Empresas não cadastradas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) da Habilitação Jurídica:

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do licitante;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;

c) da Regularidade Fiscal:

- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;
- c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;
- c.4) prova de regularidade com a:
- I) Fazenda Estadual, e;
- II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei;
- c.5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;
- c.6) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c.7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

d) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1. Para o LOTE I poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.
- d.2. Para o LOTE II poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente

autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

- d.3. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, o padrão de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, tendo em vista as expectativas deste Tribunal de Justiça, mostra-se significativo que as empresas candidatas, para ambos os lotes, comprovem a qualificação técnica necessária apresentando:
- d.3.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- d.3.2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- d.3.3. Declaração de que manterá durante toda a vigência do contrato agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em todos os municípios-sedes de comarcas no Estado da Paraíba, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais.
- e) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO VI do presente edital;
- f) Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no ANEXO V do presente edital;
- g) Termo de compromisso, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não empregará cônjuges, companheiros ou parentes, bem como prepostos e correspondentes bancários, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VIII do presente edital;
- h) Declaração em papel timbrado, de que a instituição financeira, a pedido do Tribunal de Justiça do Estado, abrirá duas contas sem nenhum onus, sendo uma relativo aos depósitos referente a prestação de serviço de folha de pagamento, e outra decorrente do gerenciamento da conta de depósitos judiciais a serem pagos ao Tribunal de Justica.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- 6.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- 6.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 6.3.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- 6.3.3 Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

- 6.3.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.4 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas nos subitens 12.6 e 12.7 deste edital, implicará na inabilitação do licitante;

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);
- 7.2 Depois da hora marcada, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;
- 7.3 Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificado-se as incompatíveis;
- 7.4 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
 - 7.4.1 a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;
 - 7.4.2 dos lances ofertados não caberá retratação;
- 7.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);
- 7.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;
- 7.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
 - 7.7.1 Os lances serão ofertados sobre o valor total do respectivo Lote, o percentual decorrente do gerenciamento da conta de depósitos judiciais, e detalhando o valor relativo a prestação do serviço de centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal, no caso da licitante participar dos 02 (dois) lotes. Caso a licitante só participe de 01 (um) lote, independente de qual, a regra continuará a mesma acima exposta, só que individualizada por lote.
- 7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

- 7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor global e o valor estimado para a contratação;
- 7.10 − O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando houver no mínimo dois licitantes e um deles manifestar seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 7.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior valor apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a cada item e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 7.13 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas neste edital;
- 7.14 Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.11 e 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta;
- 7.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor e adjudicatário aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.16 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes;
- 7.17 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os representantes e/ou licitantes presentes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 *Esta licitação é do tipo maior oferta global por lote*, em estrita observância do disposto no *caput* do Art. 3º la Lei nº 8.666/93 (... selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...);
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;
- 8.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente MAIOR OFERTA POR LOTE, sendo estes considerados: R\$ 26.945.676,04 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reaise quatro centavos) decorrentes do gerenciamento da conta de depósitos judiciais (LOTE I), calculados da seguinte forma: remuneração mensal de R\$ 449.094,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos) obtida com a aplicação do percentual mínimo de 0,10% sobre o saldo de R\$ 449.094.600,61 pelo período de 60 meses (449.094.600,61 x 0,001 x 60 = 26.945.676,04), (LOTE I), e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reaus) referente a prestação de serviço de folha de pagamento (LOTE II). Constatado o mesmo na HABILITAÇÃO será adjudicado o objeto em favor da licitante classificado em primeiro lugar por lote pelo Pregoeiro.
- 8.4 Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais,

se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.5 – No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá o maior valor, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

9 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 9.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;
 - 9.1.1 caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.2 acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.2 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;
- 9.3 O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato;
- 9.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

10 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será e	fetuado através de Ordem Ba	incária no prazo	o de até 15 (qu	uinze) dias a conta	ar da
protocolização da Nota Fisca	al/Fatura. Para tanto, o fornece	edor deverá apre	sentar Nota Fis	scal/Fatura/Serviço	com
indicação da conta corrente	e respectiva Agência Bancári	a, a qual deverá	i ser atestada p	pela Gerência de A	poic
Operacional deste Tribunal,	ou através de servidor forma	almente designa	do, correndo a	a despesa por cont	ta da
funcional programática Un	nidade Orçamentária:	; Função	; Subfunção	; Programa _	
Projeto/Atividade	; Natureza da l	Despesa	e_		
Fonte de Recurso 00 e/ou	Unidade Orçamentária:	; Função _	; Subfunção	; Programa	;
Projeto/Atividade	; Natureza	da Despesa		e	
; Fonte de Rec	curso 70				

10.2 – Demais condições para pagamento estão contidas no item 10 do Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

11 – DAS SANCÕES

- 11.1 A recusa do adjudicatário em atender qualquer convocação prevista neste item (falhar ou fraudar na execução do contrato), sujeitará o mesmo a penalidades de não contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração;
- 11.2 Demais sanções estão previstas no item DAS SANÇÕES", do Anexo I Termo de Referência do presente Edital
- 11.3 o valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 11.4 o licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no SIREF Sistema Integrado de Registro de Fornecedores da Secretaria de Administração deste Estado pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.5 o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento(s);
- 11.6 não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- 11.7 as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento dos materiais;
- 11.8 na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, aplicando-se por analogia o disposto no subitem 4.5 acima;

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, autoridade máxima do Órgão;
 - 12.1.1 no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará e homologará o objeto licitado;
- 12.2 a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto n° 3.555/2000;

- 12.3 decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- 12.4 a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.5 o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 12.6 não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- 12.7 as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;
- 12.8 na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, aplicando-se por analogia o disposto no subitem 4.5 acima;
- 12.9 a Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes, o qual será efetuado mediante Termo Aditivo;
- 12.10 A Licitante vencedora não poderá sub-contratar o objeto contratual sem a devida autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- 12.11 Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;
- 12.12 os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 12.13 o extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na página da internet deste Órgão www.tjpb.jus.br, na qual poderá ser realizado o download da integra do Edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação através do telefone (83) 3216-1456 nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a Sexta feira de 8:00 às 18:00 horas.

João Pessoa (PB), em 13 de fevereiro de 2014.

Marcelo Ferreira de Andrade Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO:

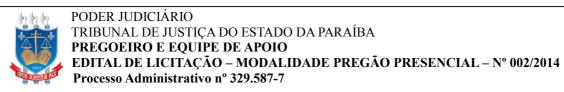
Contratação de instituição financeira oficial para gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros especificados neste Termo, como também, de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários especificados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

1. A contratação de instituição bancária oficial justifica-se pela necessidade de promoção da agilidade e eficiência na prestação jurisdicional, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos por este Tribunal à sociedade e atendimento a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. **Especificações técnicas LOTE I** Gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros especificados neste Termo:
 - 1. A instituição deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso para consulta, dos saldos das subcontas de depósitos judiciais; das informações de saldos médios no mês; disponibilização permanente dos saldos individuais e dos saldos médios diários dos depósitos judiciais no mês; cálculo e conferência da remuneração mensal ao TJ/PB sobre as MSD médias dos saldos diários dos depósitos judiciais (e precatórios e RPV) em favor do FEPJ FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA;
 - 2. A instituição deverá possuir para prestação dos serviços sistema próprio de controle de depósitos judiciais, que viabilize:
 - a) remuneração desses depósitos à ordem da Justiça do Estado da Paraíba, com os mesmos encargos da poupança, com crédito *pro rata die* até a data do resgate;
 - b) acolhimento de depósitos em qualquer agência bancária, mediante recurso a guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancário;
 - c) acesso à parte, ao advogado ou aos servidores do Judiciário, expressamente autorizados para este fim, via internet, com consulta a partir do número do processo judicial, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta de depósitos em qualquer Banco;
 - d) o recebimento de depósitos estaduais em qualquer agência do País, via TED judicial, em cheque ou espécie (dinheiro);
 - e) o recebimento de depósitos judiciais por meio de bloqueios BACENJUD;
 - 3. Disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás no Fórum Cível da Capital e Fórum Cível da Comarca de Campina Grande;
 - 4. Processar e liquidar, após interligação dos sistemas, os alvarás na mesma data em que apresentados, mediante pagamento em espécie (dinheiro), ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC;
 - 5. Dar acesso à Gestão das Contas de Depósitos Judiciais (e precatórios e RPV) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para obtenção, em qualquer tempo, de extratos de contas a partir do número



do processo judicial, e inventário de contas de depósitos judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado), demonstrando os saldos, o montante em depósitos e o saldo médio, este último sempre mensurado nos dois últimos meses, o último vencido e o em curso;

- 6. Manter durante toda a vigência do contrato, agências, postos de atendimento ou correspondente bancário instalados, no mínimo nos Municípios-Sedes de Comarcas do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- 7. Designar agência bancária localizada em João Pessoa como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 8. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espacos físicos do Tribunal;
- 10. Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados em edificações pertencentes ao Tribunal;
- 11. Os espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal serão remunerados pela instituição financeira a partir dos valores praticados pelo mercado para locação, observadas as Resoluções provenientes do CNJ Conselho Nacional de Justiça;
- 12. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's , quando instalados em edificações do Tribunal;
- 13. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;
- 14. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 15. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;
- 16. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 17. Acolher e processar, com exclusividade, depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPV a disposição do Tribunal e suas comarcas vinculadas, com total isenção de tarifas, e manter as informações necessárias a perfeita identificação dos seus titulares;
- 18. Remunerar os precatórios e RPV a partir de seu recebimento de acordo com a norma aplicada;
- 19. Centralização do produto da arrecadação das receitas oriundas das custas judiciais e de toda movimentação e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Tribunal, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual em outras instituições financeiras;
- 20. Centralização e movimentação financeira do Tribunal relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal, estadual ou municpal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- 21. Centralização e processamento de todas as movimentações e financeiras de pagamentos a credores do Tribunal deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Tribunal e pelo Fundo Especial do Poder Judiciário a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, através do sistema de Ordem Bancárias e do sistema de pagamento a fornecedores;
- 22. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial do Poder Judiciário, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com



obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

- 23. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Tribunal, bem como dos recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, garantindo a menor taxa de administração cobrado pelo banco em fundos Governo disponíveis;
- 24. Centralização dos recebimentos relativos a concursos públicos ou outras formas de arrecadação de receitas, cujo o recebimento seja efetuado através de boleto compensável, em favor do Tribunal mediante utilização de cobrança integrada do Banco;
- 25. Centralização dos recebimentos relativos às demais receitas do Tribunal que envolvam o crédito direto através de conta corrente em seu favor;
- 26. Proceder com abertura de contas correntes de prestadores de serviço ao Tribunal em atendimento a Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça CNJ para retenção de recursos provisionados para cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 27. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.
- 2. **Especificações técnicas LOTE II** Prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários e ainda outros serviços financeiros especificados neste Termo de Referência.
 - 1. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
 - 2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, atendidas as exigência para a portabilidade, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico;
 - 3. Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
 - 4. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético;
 - 5. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para identificação daqueles servidores já correntistas, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
 - 6. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores ativos e equiparados, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
 - 7. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, atendidas a regulamentação inerente a portabilidade, sem qualquer cobrança de tarifa;
 - 8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do Tribunal;
 - 9. Disponibilizar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subseqüente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
 - 10. Conceder ao Tribunal o percentual mínimo de 20% de desconto sobre todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados, objeto do contrato;
 - 11. Na vigência do contrato, os valores das tarifas a serem pagas pelo TJPB não serão reajustados;
 - 12. Os valores máximos de tarifas se encontram discriminados no Primeiro Complemento ao Anexo I.
 - 13. EM BRANCO

- 14. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas e redução de tarifas previstas neste Termo de Referência;
- 15. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- 17. Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados em edificações pertencentes ao Tribunal;
- 18. Os espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal serão remunerados pela instituição financeira a partir dos valores praticados pelo mercado para locação, observadas as Resoluções provenientes do CNJ Conselho Nacional de Justiça;
- 19. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's , quando instalados em edificações do Tribunal;
- 20. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;
- 21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 22. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;
- 23. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;
- 24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 25. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados e servidores ativos, observados os cadastros individuais, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
 - a) Empréstimos, inclusive em conta corrente;
 - b) Financiamentos e investimentos;
 - c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 26. Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Banco;
- 27. Utilização do convênio PASEP-FOPAG para pagamento, via crédito em folha de pagamento, dos abonos e rendimentos dos servidores relativos ao programa PASEP, salvo hipótese de ser tal serviço exclusivo de outra entidade bancária;
- 28. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º da citada resolução.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

 O montante médio aproximado dos valores dos depósitos judiciais (e precatórios e RPV) deste Tribunal é de aproximadamente R\$ 449.094.600,61 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, noventa quatro mil, seiscentos reais e sessenta e um centavos). (Saldo em 31/dezembro/2013).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 002/2014 Processo Administrativo nº 329.587-7

- 2. O percentual mínimo estimado para o gerenciamento exclusivo das contas de depósitos judiciais, a ser depositado em conta sob título "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA conta FEPJ", até o 10º dia do mês seguinte ao que se referir, será de no mínimo de 0,10% a.m. (dez centésimos por cento ao mês) sobre as MSD MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais ocorridas no mês sob apuração, entendido, como SALDOS, os valores originais dos depósitos, deduzidos dos saques efetuados e acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas;
- 3. O valor bruto da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é de R\$ 30.903.304,07 (trinta milhões, novecentos e três mil, trezentos e quatro reais e sete centavos), referente ao mês de janeiros/2014, e possui atualmente 4.279 (quatro mil, duzentos e setenta e nove) servidores conforme quadro remuneratório a seguir:

	Valor dos Vencimentos/Indenizações Mensais	Quantidade de Servidores Comissionados/Indenizados	Quantidade de Servidores Efetivos
I	Até R\$ 700,00	0	0
II	De R\$ 701,00 a R\$ 3.000,00	889	0
III	De R\$ 3.001,00 a R\$ 7.000,00	98	2.167
IV	Acima de R\$ 7.001,00	113	1.012

- 1. O valor mínimo a ser repassado ao TJPB pela prestação do serviço de centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal está estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, sendo 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e 60% (sessenta por cento) no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto. As propostas deverão obedecer o valor mínimo mencionado, podendo oferecer valor adicional em iguais condições de prazo de pagamento.
- 4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 38.492.454,40 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo: a) R\$ 26.945.676,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais) decorrentes do gerenciamento da conta de depósitos judiciais, calculados da seguinte forma: remuneração mensal de R\$ 449.094,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos) obtida com a aplicação do percentual de 0,10% sobre o saldo de R\$ 449.094.600,61 pelo período de 60 meses (449.094.600,61 x 0,001 x 60 = 26.945.676,00) e b) R\$ 835.608,60 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos) decorrentes da estimativa da despesa do TRIBUNAL com os pagamentos de tarifas bancárias decorrentes de outros serviços financeiros (LOTE I); c) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) referente ao valor a ser repassado pelo BANCO ao TRIBUNAL pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento e d) R\$ 711.169,80 (setecentos e onze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) referentes a estimativa da despesa do TRIBUNAL com os pagamentos de tarifas bancárias decorrentes da folha de pagamento (LOTE II).
- 5. A instituição bancária concorrente deverá ofertar desconto mínimo de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a tabela de tarifas bancárias para quaisquer outros serviços não cobertos por expressa isenção existente neste termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 329.587-7

- Para o LOTE I poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.
- 2. Para o LOTE II poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 3. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, o padrão de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, tendo em vista as expectativas deste Tribunal de Justiça, mostrase significativo que as empresas candidatas, para ambos os lotes, comprovem a qualificação técnica necessária apresentando:
 - 1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;
 - 2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
 - Declaração de que manterá durante toda a vigência do contrato agência, posto de atendimento ou correspondente bancário em todos os municípios-sedes de comarcas no Estado da Paraíba, já existentes e/ou que vierem a ser instaladas, para a prestação dos serviços de recebimento e pagamento de alvarás judiciais decorrentes de depósitos judiciais.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente a maior oferta, sendo: para o LOTE I os valores obtidos com aplicação do percentual proposto de remuneração sobre o valor do estoque estimado dos depósitos judiciais do TJPB, de R\$ 449.094.600,61 multiplicado por 60 (número de meses de vigência do contrato); e para o LOTE II valor do aporte financeiro referente ao servico de folha de pagamento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: 8.

Unidade Orçamentária -	; Função — ;	Subfunção –	; Programa –	; Projeto/.	Atividade – –
,			sa – –		; Fonte de
Recurso - 00 e/ou Uni					Programa –;
Projeto/Atividade				; Natur	eza da Despesa –
_	; Fonte de Re	curso – 70.			
ADJUDICAÇÃO DO OF TIPO DE EMPENHO: O		Por lote			
09. UNIDADE FISO	CALIZADORA:				
Diretoria de Economia e	Finanças				

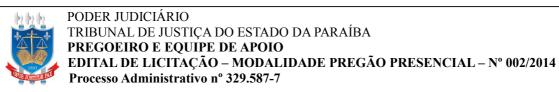
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA 10.

GCON – Gerência de Contratação

João Pessoa, 21 de fevereiro 2014.

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR

Gerente de Contratação



PRIMEIRO COMPLEMENTO AO ANEXO I - TABELA DE TARIFAS BANCÁRIAS

PKI	MEIRO COMPLEMENTO AO ANEXO I - TABELA DE TARIF SERVIÇO	AS BANCARIAS
	SERVIÇO	VALOR R\$
1	Pagamento salário c/c (FOPAG-PJ)	R\$ 1,69
2	OB DOC/TED PF/PJ	R\$ 3,04
3	OB C/C E OB C/C mesmo TIT	R\$ 2,36
4	Tributos	R\$ 2,36
5	Pgt Div.	R\$ 2,36
6	Antecipação	R\$ 4,05
7	PGT abaixo/acima lim	R\$ 0,00
8	Lista	R\$ 0,00
9	OB Fatura C/Cod Barras	R\$ 2,36
10	OB Fatura S/Cod Barras	R\$ 2,36
11	DOC TED FAV PF/PJ	R\$ 3,04
13	PAG Diversos C/C	R\$ 1,69
14	PAG Diversos Poupac	R\$ 2,54
15	PAG Diversos DOC/TED	R\$ 3,04
16	CBR s/reg por título liq.	R\$ 3,99
17	CBR c/reg p/tit reg. elet.	R\$ 0,00
18	CBR c/reg p/titl liquidad.	R\$ 0,00
19	Impressão de boletos	R\$ 0,00
20	Float Antecipado	R\$ 0,00
21	Refaz. Arq.Ret.Quala.Serv.	R\$ 2,70
22	Contra Cheque emit. 12 meses	R\$ 1,08
23	Guia REC c/código de bar	R\$ 1,35
24	Dep Identificado s/aviso	R\$ 0,00
25	Débito Automático em c/c	R\$ 0,00
26	Certificado Digital-cartão, leitora e certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	R\$ 180,32
27	Certificado Digital-cartão e certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	R\$ 138,78
28	Certificado Digital Certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	R\$ 106,77



SEGUNDO COMPLEMENTO AO ANEXO I – RELAÇÃO DE COMARCAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

	Comarca	Entrância
1	ÁGUA BRANCA	1 ^a
2	ALAGOA NOVA	1 ^a
3	ALAGOINHA	1 ^a
4	ARAÇAGI	1 ^a
5	ARARA	1 ^a
6	AROEIRAS	1 ^a
7	BARRA DE SANTA ROSA	1 ^a
8	BELÉM	1 ^a
9	BONITO DE SANTA FÉ	1 ^a
10	BOQUEIRÃO	1 ^a
11	BREJO DO CRUZ	1 ^a
12	CAAPORÃ	1 ^a
13	CABACEIRAS	1 ^a
14	CACIMBA DE DENTRO	1 ^a
15	CAIÇARA	1 ^a
16	COREMAS	1 ^a
17	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1 ^a
18	GURINHEM	1 ^a
19	JUZEIRINHO	1 ^a
20	LUCENA	1 ^a
21	MALTA	1 ^a
22	MARI	1 ^a
23	PAULISTA	1 ^a
24	PILÕES	1 ^a
25	PIRPIRITUBA	1 ^a
26	POCINHOS	1 ^a
27	PRATA	1 ^a
28	REMIGIO	1 ^a
29	SANTANA DOS GARROTES	1 ^a
30	SÃO BENTO	1 ^a
31	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	1 ^a
32	SÃO MAMEDE	1 ^a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 329.587-7

22	GERRA DRANGA	12
33	SERRA BRANCA	1 ^a
34	SERRARIA	1 ^a
35	SOLEDADE	1 ^a
36	SUMÉ	1 ^a
37	TAPEROÁ	1 ^a
38	TEIXEIRA	1 ^a
39	UIRAUNA	1 ^a
40	ALAGOA GRANDE	2ª
41	ALHANDRA	2 ^a
42	ARARUNA	2ª
43	AREIA	2^{a}
44	BANANEIRAS	2^{a}
45	CAJAZEIRAS	2^{a}
46	CATOLÉ DO ROCHA	2^a
47	CONCEIÇÃO	2^a
48	CUITÉ	2 ^a
49	ESPERANÇA	2 ^a
50	GUARABIRA	2 ^a
51	INGÁ	2 ^a
52	ITABAIANA	2 ^a
53	ITAPORANGA	2 ^a
54	JACARAÚ	2ª
55	MAMANGUAPE	2 ^a
56	MONTEIRO	2ª
57	PATOS	2ª
58	PEDRAS DE FOGO	2ª
59	PIANCÓ	2 ^a
60	PICUÍ	2 ^a
61	PILAR	2ª
62	POMBAL	2 ^a
63	PRINCESA ISABEL	2ª
64	QUEIMADAS	2ª
65	RIO TINTO	2ª
66	SANTA LUZIA	2ª
67	SÃO JOÃO DO CARIRI	2ª
68	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2^{a}



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 002/2014 Processo Administrativo nº 329.587-7

SAPÉ	2ª
SOLANEA	2 ^a
SOUSA	2 ^a
UMBUZEIRO	2 ^a
BAYEUX	3 ^a
CABEDELO	3 ^a
CAMPINA GRANDE	3 ^a
JOÃO PESSOA	3 ^a
SANTA RITA	3 ^a
	SOLANEA SOUSA UMBUZEIRO BAYEUX CABEDELO CAMPINA GRANDE JOÃO PESSOA



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARA PREGÃO pRESENCIAL Nº/201:			
01 - Razão Social da Empresa Propor	nente:		
02 – CNPJ: 03 - Inscrição Estadual nº :	Inscrição Municipa	l nº:	
04 - Endereço : 05 - Bairro :	Cidade/UF:	CEP:	
06 - Fone: () Fax: 07 - Nome para contato:	() E	E-Mail :	
08 - Conta Corrente nº : 09 - Nome do Banco : 10 - Nome da Agência :	Nº do Banco : Nº da Agência :		
Por esta proposta, declaramos intei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e às c			
Propomos a prestação dos serviços, o às suas especificações, e asseverando		endo às estipulações	do correspondente Edital e
a) o prazo de validade desta proposta	é de 60 dias consecutivos;		
b) todos os componentes de despesas encargos trabalhistas, previdenciários de exigência legal ou das condições ofertados.	e sociais, e todos os demais	s impostos, taxas e o	outras despesas decorrentes
Segue a Proposta de Preços :			
seguinte forma: remuneração mensal % sobre o saldo de R\$ pelo LOTE II: R\$ () referen	de R\$ () obtida com a x% x 60 =	aplicação do percentual de
[] João Pessoa,	de	_ de 2014.
Carimbo Padronizado do CNP.	J Assi] Non RG: CPF Care	: ':	



ANEXO III – MINUTAS DOS CONTRATOS

CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELATIVOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS E OUTROS SERVIÇOS FINENCEIROS.

TRIBUNAL: O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são
conferidas.
BANCO : BXXXXXX, sociedade de economia mista/ empresa pública, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, estabelecida na Rua, nº, Bairro,, CEP 04532-011,
, estabelecida na Rua, nº, Bairro,, CEP 04532-011, representada pelo Senhor, (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por /estatuto social.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo administrativo nº 329.587-7, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS
1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial, para o gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda a prestação de outros serviços financeiros conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, Pregão, e nos termos deste pacto.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
1. Em razão da prestação de serviço de gerenciamento das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, estima-se que o contrato terá o valor de R\$ (). 2. A obtenção do valor estimado para o contrato (disposto no item 1 da presente cláusula) dá-se através da seguinte operação : remuneração mensal de R\$ () obtida com a aplicação do percentual de% sobre do valor de R\$ referente a média dos saldos diários dos depósitos judiciais e dos valores referentes aos precatórios e RPV, estimados em/_/_, pelo período de 60 meses.
3. Estima-se o valor de R\$ (), para o período de 60 (sessenta) meses, referente a remuneração a ser feita ao BANCO pela prestação dos serviços de:
3.1. Centralização do produto da arrecadação das receitas oriundas das custas judiciais e de toda movimentação e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Tribunal, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual em outras instituições financeiras, Anexo II;
3.1 Centralização e movimentação financeira do Tribunal relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal ou estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
3.2 Centralização e processamento de todas as movimentações e financeiras de pagamentos a credores do

Tribunal deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos

financeiros feitos pelo Tribunal e pelo Fundo Especial do Poder Judiciário a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, através do sistema de Ordem Bancárias e do sistema de pagamento a fornecedores, Anexo III;

- 3.3 Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial do Poder Judiciário, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- 3.4 Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Tribunal, bem como dos recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, garantindo a menor taxa de administração cobrado pelo banco em fundos Governo disponíveis;
- 3.5 Centralização dos recebimentos relativos a concursos públicos ou outras formas de arrecadação de receitas, cujo o recebimento seja efetuado através de boleto compensável, em favor do Tribunal mediante utilização de cobrança integrada do Banco, Anexo IV;
- 3.6 Centralização dos recebimentos relativos às demais receitas do Tribunal que envolvam o crédito direto através de conta corrente em seu favor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

- 1 . Pelo gerenciamento das contas de depósitos judiciais e de Precatório e RPV Requisições de Pequeno Valor, o BANCO depositará, mensalmente, em conta sob título "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA conta FEPJ" o valor correspondente à aplicação do percentual de ____% sobre as MSD MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais ocorridas no mês sob apuração, devendo ser entendido como SALDOS os valores originais dos depósitos, deduzidos dos saques efetuados e acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas, pelo período de 60 meses.
- 2. A remuneração dar-se-á até o 10° dia do mês seguinte àquele em que aconteceu a apuração mencionada no item 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA OUARTA – DAS TARIFAS BANCÁRIAS.

1. A instituição bancária contratada deverá conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a tabela de tarifas bancárias para quaisquer outros serviços não cobertos por expressa isenção existente no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesa prevista no item 3 da CLAUSULA SEG	UNDA, correrão através da funcional programática: As
despesas decorrentes do presente Contrato correrão atra	vés da funcional programática: Unidade Orçamentária -
Função;	Programa –; Projeto/Atividade – –
; Natureza da Despesa –; Fon	te de Recurso e/ou Unidade Orçamentária -
; Função –; Subfunção –;	Programa –; Projeto/Atividade –;
Natureza da Despesa – Fonte de Recurso –	

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

2. Considerar-se-á iniciada a execução dos serviços na data em que o BANCO estiver operando de acordo com os requisitos previstos no contrato, no Edital do Pregão Presencial nº e em seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 1. O BANCO deverá apresentar à administração do TRIBUNAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao BANCO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela BANCO.
- 3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito, em conta específica e em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário, para que se obtenha a correção monetária dos valores.
- 4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao BANCO, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados na conta do FEPJ, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.
- 6. O garantidor ao assinar o termo de contrato declara expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o BANCO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 8. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
- 8.1 O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo BANCO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos praticados por servidores da Administração.
- 8.2 Caberá ao TRIBUNAL apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 8.1, não sendo a entidade garantidora parte do processo de apuração.
- 8.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

1. Cabe ao TRIBUNAL:

- 1.1 Colaborar com a divulgação do presente contrato, em especial perante as Comarcas e Juízes do Poder Judiciário Estadual;
- 1.2 Centralizar no banco os depósitos judiciais à sua ordem, inclusive transferindo os que, atualmente, se encontram em outras instituições financeiras.
- 1.3 O Tribunal deverá tomar as providências necessárias à implementação do objeto do presente contrato mediante aditamento dos contratos existentes com entidades bancárias distintas do contratado, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (quando for o caso);
- 1.4 O Tribunal assegura ao contratado que, durante a vigência deste contrato as agencias, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, que o contratado instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos do Tribunal não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar nos órgãos ou repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de tais instalações;
- 1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo BANCO;
- 1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- 1.7. Comunicar oficialmente ao BANCO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO BANCO

- 1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo ____ do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº ____ e nos Anexo I, II, III e IV do presente instrumento, caberá ao BANCO o cumprimento dos seguintes encargos:
- 1.1 Encaminhar ao TRIBUNAL, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações do TRIBUNAL, indicando o CPF e a atividade em que atuará;
- 1.2 Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do TRIBUNAL;
- 1.3 Cuidar para que o preposto formalmente indicado para esta função mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.4 Promover treinamento e atualização dos empregados que prestam serviços para o TRIBUNAL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 1.5 Promover contínua atualização dos sistemas, equipamentos, rotinas, formulários, procedimentos e outras providências, no intuito de cumprir, fielmente, eventuais modificações na legislação e seus reflexos no objeto do contrato:
- 1.6 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução da prestação contratada;
- 1.7 Remeter, tempestivamente, ao TRIBUNAL, lista atualizada dos empregados sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade em que atuará;
- 1.8 Encaminhar à unidade fiscalizadora do TRIBUNAL todas as faturas dos serviços prestados
- 1.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, eis que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- 1.11 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato dentro dos níveis de



serviços requeridos pelo TRIBUNAL;

- 1.13. Reportar ao TRIBUNAL, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no TRIBUNAL;
- 1.14 Elaborar e apresentar ao TRIBUNAL, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos serviços executados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 1.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TRIBUNAL;
- 1.16. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do TRIBUNAL;
- 1.17 Cumprir tempestivamente e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL e pagamentos a serem realizados aos fornecedores, prestadores de serviços ou credores do TRIBUNAL;
- 1.18 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 1.19 Observar as disposições de Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.338, ambas de 21/12/2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário, provento ou pensão seja creditada através do BANCO, por força deste CONTRATO;

1.20 Fica designada pelo BANCO a Agencia	, localizada na	, como estrutura organizacional
responsável para realizar o atendimento ao	TRIBUNAL, bem como	articular o efetivo cumprimento das
obrigações assumidas pelo BANCO neste instr	umento.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal, através de servidor formalmente designado, podendo solicitar apoio técnico de terceiros para o bom desempenhos de suas funções.
- 2. O fiscal designado no item anterior anotará em documento apropriado todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, designado para fiscalizar o contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria de Economia e Finanças em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes:
- 4. A existência e a atuação da fiscalização pelo TRIBUNAL em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do BANCO, no que se concerne à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5. O fiscal ficará responsável por atestar as notas fiscais/faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e em conformidade com as condições contratuais, encaminhando a documentação para pagamento;
- 6. Em atenção ao art. 68 da Lei federal nº. 8.666/93, o BANCO, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRIBUNAL, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- 7. A indicação do preposto pelo BANCO ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do

empregado indicado;

- 8. Na qualidade de representante administrativo do BANCO, o preposto aceito pelo TRIBUNAL terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos FISCAIS do contrato;
- 9. O preposto indicado pelo BANCO deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos servicos:
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- 10. O TRIBUNAL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do BANCO, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11. Os GESTORES indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo BANCO ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato;
- 12. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do BANCO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O BANCO deve apresentar após a homologação dos serviços, nota fiscal/fatura contendo: Número da Nota de Empenho e Descrição dos serviços a que se referem; em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:
- 1.1 Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 1.2 Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, se for o caso:
- 2. Os valores máximos de tarifas bancária a serem pagas ao BANCO encontram-se discriminados no Termo de Referência, Anexo ____ do Edital de Licitação, Modalidade Pregão _____. Na vigência do contrato, os valores das tarifas a serem pagas pelo TRIBUNAL não serão reajustados;
- 3. O TRIBUNAL não se responsabilizará por qualquer despesa acessória para a execução dos serviços, ou seja, correrão por conta do BANCO todas as despesas correspondentes à manutenção de equipamentos, segurança de instalações do BANCO, hospedagem, alimentação, deslocamentos, material didático diverso, certificados, entre outros.
- 4. O pagamento será efetuado pelo TRIBUNAL no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do BANCO.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado ao BANCO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
- 5.2 . Apresentação da comprobação discriminada no item 1 desta Cláusula;
- 6. O TRIBUNAL pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BANCO, nos termos deste contrato.
- 7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o BANCO não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E PROCESSOS

- 1. O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.
- 2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 1. Ocorrendo o inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o BANCO ficará sujeito a penalidades, que serão aplicadas após a concessão de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa e com a adoção das seguintes medidas:
- 1. Notificação de advertência, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do BANCO nas seguintes condutas: não comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2. Multa de 0,1% (um décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- 2.1. Multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre valor estimado mensal previsto na CLAUSULA SEGUNDA deste contrato para as seguintes condutas:
- a)descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes nos Anexos deste Contrato;
- b)executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
- c)transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRIBUNAL; d)apresentar documentação falsa;
- e)fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

f)apresentar comportamento inidôneo;

g)fornecer declaração falsa;

h)cometer fraude fiscal;

i)reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.

- 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal previsto na CLAUSULA SEGUNDA deste contrato, por dia consecutivo de atraso para início das atividades contratadas, previsto na CLAUSULA QUARTA acima, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4. Para os fins do item 2. alínea "f" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 5. O BANCO não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRIBUNAL, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo próprio TRIBUNAL.
- 6. O BANCO fica obrigado a reparar qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interrupções de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.
- 7. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:
- a)suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 8. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pelo BANCO, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento da declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 2.1 Determinadas por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se ao BANCO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



- 1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1 Lei n.º 8.666/1993;
- 1.2 Lei nº 10.520/2002, e
- 1.3 Decreto 3.555/2000.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- 2.1. Constante do Processo Administrativo nº 329.587-7;
- 2.2. Da TR elaborado pela Diretoria de Economia e Finanças em conjunto com a Gerência de Contratação deste Tribunal:
- 2.3. Da proposta do BANCO;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB) _____ de _____ de 2014.

Desembargadora ____
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

BANCO

Cargo

BANCO

ΓESTEMUNHA	S:	
1		
CPF		
RG		
2		
CPF		
RG		

ANEXO I - ao Termo do Contrato nºxxxxxxxxxxx (Banco Oficial)

Este anexo descreve as condições para o gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda a prestação de outros serviços financeiros conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo ____ do Edital de Licitação, Pregão ____.

O presente instrumento contém um rol de obrigações do BANCO que deverão ser observadas, na execução do

O presente instrumento contém um rol de obrigações do BANCO que deverão ser observadas na execução do objeto contratual e integram os encargos previstos na Cláusula Décima do Contrato nº XXXXXXXX(Processo Administrativo n°329.587-7).

- 1. A instituição deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso para consulta, dos saldos das subcontas de depósitos judiciais; das informações de saldos médios no mês; disponibilização permanente dos saldos individuais e dos saldos médios diários dos depósitos judiciais no mês; cálculo e conferência da remuneração mensal ao TJ/PB sobre as MSD médias dos saldos diários dos depósitos judiciais (e precatórios e RPV) em favor do FEPJ FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA;
- 2. A instituição deverá possuir, para a prestação dos serviços, sistema próprio de controle de depósitos judiciais, que viabilize:
- a) A remuneração desses depósitos à ordem da Justiça do Estado da Paraíba, com os mesmos encargos da poupança, com crédito *pro rata die* até a data do resgate;
- b) O acolhimento de depósitos em qualquer agência bancária, mediante recurso a guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancário, fornecida pelo BANCO, com 06 (seis) vias, que terão a seguinte destinação: VIA I: Banco (caixa); VIA II: Depositante; VIA III: Banco (arquivo); VIA IV: Processo; VIA V: Banco (caixa) e VIA VI: Beneficiário;
- c) O acesso à parte, ao advogado ou aos servidores do Judiciário, expressamente autorizados para este fim, via internet, com consulta a partir do número do processo judicial, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta de depósitos em qualquer Banco;
- d) O recebimento de depósitos estaduais em qualquer agência do País, via TED judicial, em cheque ou espécie (dinheiro);
- e) O recebimento de depósitos judiciais por meio de bloqueios BACENJUD;
- f) Os depósitos acrescidos da remuneração prevista no subitem "a" serão resgatados/levantados, única e exclusivamente, através de Mandados de Levantamentos, expedidos pelos respectivos Órgãos Judiciais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir de sua apresentação ao banco.
- 3. Disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás no Fórum Cível da Capital e Fórum Cível da Comarca de Campina Grande;
- 4. Processar e liquidar, após interligação dos sistemas, os alvarás na mesma data em que apresentados, mediante pagamento em espécie (dinheiro), ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC;
- 5. Dar acesso à Gestão das Contas de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para obtenção, em qualquer tempo, de extratos de contas a partir do número do processo judicial, e inventário de contas de depósitos judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado), demonstrando os saldos, o montante em depósitos e o saldo médio, este último sempre mensurado nos dois últimos meses, o último vencido e o em curso;
- 6. Manter durante toda a vigência do contrato, agências, postos de atendimento ou correspondente bancário instalados, no mínimo nos Municípios-Sedes de Comarcas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

- 7. Designar agência bancária localizada em João Pessoa como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 8. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- 10. Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados em edificações pertencentes ao Tribunal;
- 11. Os espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal serão remunerados pela instituição financeira a partir dos valores praticados pelo mercado para locação, observadas as Resoluções provenientes do CNJ Conselho Nacional de Justiça;
- 12. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's , quando instalados em edificações do Tribunal:
- 13. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;
- 14. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 15. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;
- 16. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 17. Disponibilização de acesso para a utilização de aplicativo licitações eletrônicas do Banco, pelo Tribunal;
- 18. Acolher e processar, com exclusividade, precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPV a disposição do Tribunal e suas comarcas vinculadas, e manter as informações necessárias a perfeita identificação dos seus titulares;
- 19. Remunerar os precatórios e RPV a partir de seu recebimento de acordo com a legislação aplicada;
- 20. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal, para o exercício de função de chefia, pessoa que incida nas vedações dos arts. 1º e 2º da aludida Resolução.

ANEXO II- ao Termo do Contrato nºxxxxxxxxxxx (Banco Oficial)

Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de centralização do produto da

arrecadação das receitas oriundas das custas judiciais e de toda movimentação e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Tribunal, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual em outras instituições financeiras.

O presente instrumento contém um rol de obrigações do BANCO que deverão ser observadas na execução do objeto contratual e integram os encargos previstos na Cláusula Décima do Contrato nº XXXXXXXX(Processo Administrativo n°329.587-7).

- 1. O BANCO prestará ao TRIBUNAL o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao TRIBUNAL por seus contribuintes.
- O BANCO fica autorizado pelo TRIBUNAL a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.
- 3. O TRIBUNAL providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o TRIBUNAL deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.
- 4. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.
- 5. Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do TRIBUNAL.
- 6. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o BANCO a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avós) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.
- 7. O BANCO receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.
- 8. O cheque recebido para quitação do documento objeto da arrecadação deste Contrato deve ser de emissão do próprio devedor (titular ou pagador), ter valor igual ao constante do respectivo documento de arrecadação e receber anotação em seu verso, vinculando-o ao pagamento. Fica acordado, ainda, que:
- a) OTRIBUNAL, ao assinar o CONTRATO, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação de documentos de arrecadação objeto deste Contrato;
- b) O valor do cheque acolhido pelo BANCO que eventualmente não for honrado será debitado na conta de livre movimentação do TRIBUNAL mantida junto ao BANCO.
- 9. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL O TRIBUNAL não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:
- a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;



- b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 0 BANCO enviará ao TRIBUNAL, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o TRIBUNAL acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;
- 11. O BANCO fica obrigado a repassar ao TRIBUNAL os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.
- 12. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo TRIBUNAL a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

ANEXO III- ao Termo do Contrato nºxxxxxxxxxx (Banco Oficial)

Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de centralização e processamento de todas as movimentações e financeiras de pagamentos aos credores do Tribunal deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Tribunal e pelo Fundo Especial do Poder Judiciário a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, através do sistema de Ordem Bancárias e do sistema de pagamento a fornecedores.

O presente instrumento contém um rol de obrigações do BANCO que deverão ser observadas na execução do objeto contratual e integram os encargos previstos na Cláusula Décima do Contrato nº XXXXXXXX(Processo Administrativo n°329.587-7).

- 1. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.
- 2 .O TRIBUNAL informará as contas correntes das Unidades Gestoras UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.
- 3. O TRIBUNAL fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo BANCO.
- 4. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros,

omissões ou imperfeições existentes nos mesmos.

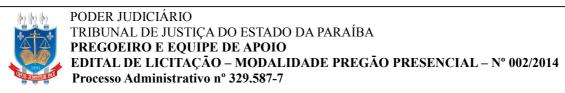
- 5. O BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao TRIBUNAL, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica, o BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas.
- 6. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo TRIBUNAL provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

ANEXO IV- ao Termo do Contrato nºxxxxxxxxxx (Banco Oficial)

- 1. Este Anexo, descreve as condições operacionais para a a prestação dos serviços de cobrança de títulos (boleto compensável).
- 2. O presente instrumento contém um rol de obrigações do BANCO que deverão ser observadas na execução do objeto contratual e integram os encargos previstos na Cláusula Décima do Contrato nº XXXXXXXX(Processo Administrativo n°329.587-7).
- 3. COBRANÇA OBJETO O BANCO prestará ao TRIBUNAL o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.
- 4. O TRIBUNAL autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos.
- 5. COBRANÇA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:
 - a) para a modalidade com Registro, o TRIBUNAL apresentará ao BANCO os dados do título para registro no sistema corporativo do BANCO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;
 - b) o bloqueto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo TRIBUNAL deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
 - c) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do TRIBUNAL, o envio somente poderá
 ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização
 por escrito para tal mister. O TRIBUNAL obriga-se a observar o padrão aprovado;
 - d) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por email, o TRIBUNAL assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de quatro (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato;
 - e) O TRIBUNAL obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado:
 - f) instruções de cobrança apresentadas pelo TRIBUNAL poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou

liquidação do título.

- 6. COBRANÇA GUARDA DE DOCUMENTOS O TRIBUNAL deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.
- 7. O TRIBUNAL obriga-se, ainda, ao seguinte:
 - a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
 - b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.
- 8. COBRANÇA PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS As partes estabelecem, ainda, que:
 - a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiver a cargo do BANCO, os dados dos títulos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetos de cobrança em formato carne; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;
 - b) quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do bloqueto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;
 - c) quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo TRIBUNAL;
 - d) o efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro no BANCO.
- 9. COBRANÇA RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.
- 10. COBRANÇA CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do TRIBUNAL mantida em agência do BANCO, conforme informado no ato do cadastramento dos parâmetros de cobrança no sistema do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do TRIBUNAL.
 - a) Recebimento em Cheque Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos,desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
 - b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.
 - c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.
 - d) O TRIBUNAL autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.
- 11. COBRANÇA ARQUIVO-RETORNO O BANCO enviará ao TRIBUNAL, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o TRIBUNAL acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.



- 12. COBRANÇA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE O BÁSICO não poderá ser Responsabilizado nas seguintes situações:
 - 1. falha no equipamento do TRIBUNAL ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
 - 2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo TRIBUNAL ou por terceiro autorizado;
 - 3. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
 - 4. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;
 - 5. atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carne decorrente do tardio envio pelo TRIBUNAL de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;
 - 6. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo TRIBUNAL, de título para cobrança em duplicidade;
 - 7. diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
 - 8. diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.

João Pessoa (PB) _	de	de 2014	ļ.	
Desembargadora				
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE	JUSTIÇA	A DO ESTAL	OO DA PARA	ΑÍΒΑ

Cargo

BANCO

Cargo

BANCO



CONTRATO N.º _____/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E _______ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELATIVOS A GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a seguir denominado apenas como TRIBUNAL.
A empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, estabelecida na Rua, nº, Bairro, CEP 04532-011, representada pelo Senhor, (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por /estatuto social, a seguir denominado apenas como BANCO.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo administrativo nº 329.587-7, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS
1. O presente contrato tem por objeto a centralização e processamento de créditos provenientes do pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários conforme especificações constante no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, modalidade Pregão, e nos termos deste pacto. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
b) O valor deste contrato é de R\$(), sendo:
1. R\$() referente ao valor a ser repassado pelo BANCO ao TRIBUNAL pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, sendo 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias e 60% (sessenta por cento) no prazo de () meses, contados da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto; e
2. Estima-se o valor de R\$ (), para o período de 60 (sessenta) meses, referente a remuneração a ser feita ao BANCO pela prestação dos serviços de:
 Prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários, Anexo I;
 Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Banco;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS BANCÁRIAS.

1. A instituição bancária contratada deverá conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a

tabela de tarifas bancárias para quaisquer outros serviços não cobertos por expressa isenção existente no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As	despesa prevista r	nos subitem 1.2 da CLAUSU	ULA SEGUNDA, coi	rrerão através da f	uncional progra	mática:
As de	espesas decorrentes	s do presente Contrato corre	erão através da funcior	nal programática:	Unidade Orçan	nentária
	Função	Subfunção –	; Programa –	; Projeto/A	tividade –	
	; Natureza da	Despesa – –;	Fonte de Recurso -	e/ou U1	nidade Orçamer	ntária –
	; Função –	; Subfunção –	; Programa –	; Projeto/A	tividade –	;
Natu	reza da Despesa –	Fonte de Recurso -				

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O prazo para início da execução dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.
- 2. Será considerado como início da execução dos serviços a data em que o BANCO estiver operando de acordo com os requisitos previstos no contrato, incluindo sistemas, instalações, profissionais treinados, capacitados e no desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 1. O BANCO deverá apresentar à Administração do TRIBUNAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao BANCO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo BANCO.
- 3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.
- 4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao BANCO, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados na conta do FEPJ, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.
- 6. O garantidor ao assinar o termo de contrato declara expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao BANCO.
- 8. Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o BANCO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 9. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
- 9.1 O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo BANCO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 9.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item
- 9.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- 9.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

Cabe ao TRIBUNAL:

- 1. Colaborar com a divulgação do presente contrato, em especial perante as Comarcas e Juízes do Poder Judiciário Estadual;
- 2. O Tribunal deverá tomar as providências necessárias à implementação do objeto do presente contrato mediante a aditamento dos contratos existentes com entidades bancárias distintas do contratado;
- 3. O Tribunal assegura ao contratado que, durante a vigência deste contrato as agencias, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, que o contratado instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos do Tribunal não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar nos órgãos ou repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de tais instalações;
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo BANCO;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- 7. Comunicar oficialmente ao BANCO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO BANCO

Cabe ao	BANCO o cumprimento	das seguintes	obrigações,	além daquelas	previstas no	Termo de	Referência,
Anexo _	do Edital de Licitação	, Pregão	, e nos A	nexos deste Co	ontrato:		

- Encaminhar ao TRIBUNAL, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que atuarão nas instalações do TRIBUNAL, indicando o CPF e a atividade em que atuará;
- 2. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do TRIBUNAL;
- 3. Cuidar para que o preposto formalmente indicado para esta função mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 4. Promover treinamento e atualização dos empregados que prestam serviços para o TRIBUNAL, de



acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

- Promover contínua atualização dos sistemas, equipamentos, rotinas, formulários, procedimentos e outras providências no intuito de cumprir fielmente eventuais modificações na legislação e seus reflexos no objeto do contrato;
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7. Remeter, tempestivamente, ao TRIBUNAL, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará, ou mediante solicitação;
- 8. Encaminhar à unidade fiscalizadora do TRIBUNAL todas as faturas dos serviços prestados;
- 9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- 11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato dentro dos níveis de serviços requeridos pelo TRIBUNAL;
- 13. Reportar ao TRIBUNAL, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na TRIBUNAL;
- 14. Elaborar e apresentar ao TRIBUNAL, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos serviços executados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TRIBUNAL;
- 16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do TRIBUNAL;
- 17. Cumprir tempestivamente e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL;
- 18. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL, decorrentes deste contrato, e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 19. Observar as disposições de Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.338, ambas de 21/12/2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário, provento ou pensão seja creditada através do BANCO, por força deste CONTRATO;
- 20. Fica designada pelo BANCO a Agencia ______, localizada na _______, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Economia e Finanças



deste Tribunal, através de servidor formalmente designado, podendo solicitar apoio técnico de terceiros para o bom desempenhos de suas funções.

- 2. O fiscal designado no item anterior, anotará em documento apropriado todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, designado para fiscalizar o contrato, deverão ser solicitadas a Diretoria de Economia e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 3. A existência e a atuação da fiscalização pelo TRIBUNAL em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do BANCO, no que se concerne à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5. O fiscal ficará responsável por atestar as notas fiscais/faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e em conformidade com as condições contratuais, encaminhando a documentação para pagamento;
- 6. Em atenção ao art. 68 da Lei federal nº. 8.666/93, o BANCO, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRIBUNAL, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- 7. A indicação do preposto pelo BANCO ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado;
- 8. Na qualidade de representante administrativo do BANCO, o preposto aceito pelo TRIBUNAL terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos FISCAIS do contrato;
- 9. O preposto indicado pelo BANCO deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
 - a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
 - c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- 10. O TRIBUNAL comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do BANCO, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11. Os GESTORES indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo BANCO ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato;
- 12. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do BANCO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O BANCO deve apresentar após a homologação dos serviços, nota fiscal/fatura contendo: Número da Nota de Empenho e Descrição dos serviços a que se referem; em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:
 - 1.1. certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 329.587-7

- declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições -SIMPLES, se for o caso;
- 2. Os valores máximos de tarifas bancária a serem pagas ao BANCO encontram-se discriminados no Termo de Referência, Anexo _____, do Edital da Licitação, Modalidade Pregão ______. Na vigência do contrato, os valores das tarifas a serem pagas pelo TRIBUNAL não serão reajustados;
- 3. O TRIBUNAL não se responsabilizará por qualquer despesa acessória para a execução do serviços, ou seja, correrão por conta do BANCO todas as despesas correspondentes à manutenção de equipamentos, segurança de instalações do BANCO, hospedagem, alimentação, deslocamentos, material didático diverso, certificados, entre outros.
- 4. O pagamento será efetuado pelo TRIBUNAL no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do BANCO.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado ao BANCO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 5.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 5.2. apresentação da comprobação discriminada no item 1 desta Cláusula;
- 6. O TRIBUNAL pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BANCO, nos termos deste contrato.
- 7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o BANCO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$
 I = **0,00016438**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a BANCO ficará sujeita a penalidades, garantida a defesa prévia, aplicadas da seguinte forma:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2014 Processo Administrativo nº 329.587-7

- 1.1. Notificação de advertência, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do BANCO nas seguintes condutas: não comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.2. Multa de 0,1% (um décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- 2. Multa de no máximo 10% do valor total do contrato para as seguintes condutas:
 - a) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, Pregão
 - b) executar o serviço inerente a garantia com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
 - não refazer ou corrigir os serviços rejeitados pelo TRIBUNAL, em função de vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução;
 - transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da TRIBUNAL;
 - apresentar documentação falsa;
 - fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
 - apresentar comportamento inidôneo;
 - fornecer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal; i)
 - j) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia consecutivo de atraso para início das atividades contratadas, previsto na CLÁUSULA QUINTA acima, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da
- 4. Para os fins do item 2. alínea "g" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRIBUNAL, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo próprio TRIBUNAL.
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
 - 6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.
- O BANCO fica obrigado a reparar qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interrupções de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste contrato.
- 8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:
 - a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pelo BANCO, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento da declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a BANCO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Lei n.º 8.666/1993;
 - 1.2. Lei nº 10.520/2002, e
 - 1.3 Decreto 3.555/2000.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Constante do Processo Administrativo nº 329.587-7;
 - 2.2. Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Economia e Finanças em conjunto com a Gerência de Contratação deste Tribunal;
 - 2.3. Proposta do BANCO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

	João Pessoa (PB	B) de	de 201	4.	
Desem	bargadora				
PRESIDENT	E DO TRIBUNAL	DE JUSTIÇA	A DO ESTA	DO DA PARAÍBA	١

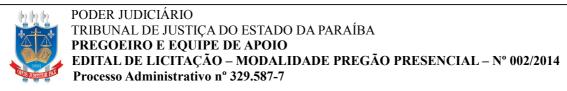


BANCO

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Anexo I – Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

- O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta dos magistrados e servidores ativos do TRIBUNAL, estagiários e outros conforme comando do TRIBUNAL será realizado exclusivamente pela rede de agências do BANCO no País.
- 2. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao BANCO;
- 3. O TRIBUNAL fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.
- 4. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo TRIBUNAL com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.
- 5. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
 - a) número da conta do TRIBUNAL, data e valor total do débito;
 - b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
 - número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pelo prestação do serviço;
 - d) data do pagamento aos servidores; e
 - e) assinaturas autorizadoras.



- 6. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.
- Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do TRIBUNAL deverão estar disponíveis na conta do TRIBUNAL com antecedência miníma de 01 (um) dia útil da data prevista para o credito aos servidores.
- 8. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
- O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues
 pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou
 imperfeições existentes nos arquivos.
- 10. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do TRIBUNAL.
- 11. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o BANCO:
 - a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
 - b) obrigado a fornecer ao TRIBUNAL relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
 - c) obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o TRIBUNAL.
- 12. A forma de movimentação da conta de depósitos do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.
- 13. O TRIBUNAL, desde já, autoriza o acesso de funcionários do BANCO, a todas as dependências e os Órgãos e/ou Fundos, integrantes do Poder Judiciário Estadual, para apresentação de produtos e serviços do BANCO.
- 14. O TRIBUNAL se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

	Atenciosamente,	
relativo ao Pregão Presencial nº/ convocado, e, ainda, rubricar docum	/2014, podendo o mesmo formular lance	, portador (a) da carteira , para nos representar no processo licitatório es verbais à proposta escrita apresentada, quando impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de citação.
Senhor Pregoeiro,		
Pregoeiro do Tribunal de Justiça do E João Pessoa (PB)	Estado da Paraíba	
Ao		

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem <u>4.1.1</u> do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

(nome da	empresa)					, ins	crita	no	CNP	J	sob	(
n°	,	por	intermédio	de	seu	represen	ante	legal	o	(a)	Sr	(a)
			,	porta		(a) da		teira		Identic		n
	e do CPF					LARA, par						
licitatório pertinente ao Pi												
disposto no inciso V do ar												
que não emprega menor	de dezoito ano	s em	trabalho notur	no, pei	igoso	ou insalubi	e e nã	io empr	ega mei	nor de	16 a	nos
Ressalva: emprega menor	, a partir de 14 a	nos, n	a condição de a	aprendi	z()							
OBS: em caso afirmativo	assinalar a ressa	ılva ac	ima.									
				,	de	de	2014.					

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

	(nome	da	empresa)					,	inscrita	no	CNI	PJ	sob	
nº				por	intermédio	de	seu	repr	resentante	legal	o	(a)	Sr	(a
						porta	ıdor	(a)	da Ca	rteira	de	Identi	idade	n
			e do CPF	n ^o		, I	DECLA	RA pa	ıra fins do	disposto	no inc	iso VI	II do ar	t. 4
da Lei 1	nº 10.520,	de 17/0	$\overline{7/2002}$, estai	ciente	plenamente d	os rec	uisitos	de ha	abilitação p	ara part	icipar	do pro	ocedim	ento
licitatóri	o Pregão P	resencial	l nº/2014	do Trib	ounal de Justiça	da Pa	raíba.							
			-		,		ie		de 2014					
			A	Assinatu	ıra do Represer	itante l	Legal d	a Emp	resa					

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, depois de elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE QUE NÃO EMPREGARÁ CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE MEMBRO, JUIZ OU DESEMBARGADOR VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, assumo compromisso de não permitir ingresso nos quadros da minha empresa
de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, bem como prepostos e correspondentes bancários, em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de
membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância
dessa vedação acarretará a rescisão imediata do serviço de fornecimento a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado
da Paraíba.

	,	_ de	de 2014.
Assinatu	ıra do Representant	e Legal da E	mpresa

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO IX

RECIBO

Recebi do Tribunal de Justiça da Paraíba uma cópia do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**, que tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial para gerenciamento, com exclusividade, das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros especificados neste Termo, como também, de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos que recebem proventos pelo Tribunal, estagiários e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários especificados neste Termo de Referência.

Razão Social/Denominação:			
CNPJ/MF:			
Endereço:			
Telefone:			
Fax:			
Email:			
	João Pessoa (PB),	de	de 2014.
		A	
		Assinatura	

OBSERVAÇÃO: Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa , solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (083) 3216-1446.

